

INTERESSADA: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 858 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO. PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS. PLANO DE AÇÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2216904-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 992/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2215310-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da interessada em recorrer; **CONSIDERANDO**, parcialmente, os termos do Parecer do MPCO nº 784/2022; **CONSIDERANDO** as argumentações recursais; **CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de reformar o Acórdão T.C. nº 0892/2022, prolatado pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 2057783-7, integrado pelo Acórdão T.C. nº 0992/2022, proferido nos autos dos Embargos de Declaração TCE-PE nº 2215310-0, para **NÃO HOMOLOGAR** o Auto de Infração lavrado contra a Sra. Maria Goreti Cavalcanti Varjão, afastando-se, assim, a multa que foi aplicada.

Recife, 25 de maio de 2023.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral em exercício

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/05/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2057268-2

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: ERIVELTO LACERDA DE ARAÚJO, ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL, JOAQUIM SERAFIM DE LIMA, NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR, GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA, OSVALDO ALMEIDA DE MORAIS JÚNIOR E DIEGO PESSOA GOMES

ADVOGADO: Dr. MARIANA MACHADO CAVALCANTI - OAB/PE Nº 33.780, E DANIEL GOMES DE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 34.500

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 859 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. DESPESA TOTAL DE PESSOAL. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. CONTRATACIONES OCORRIDAS NO PRIMEIRO ANO DE GESTÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057268-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1691/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1859805-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade dos Interessados em recorrer; **CONSIDERANDO** as argumentações recursais; **CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade; Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, julgando legais as contratações listadas nos Anexos III, IV, V, VI, VII e IX, concedendo, por consequência, os respectivos registros. E mantendo a ilegalidade das contratações relacionadas nos Anexos I, II e VIII, tendo em vista a impossibilidade de contratação temporária para tais cargos, negando-lhes, em consequência, registro. Por fim, manter a determinação de realização de concurso no prazo de 180 dias.

Recife, 25 de maio de 2023.
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral em exercício

Decisões Monocráticas

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 23100218-0

RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal

MODALIDADE: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco/SEDUC PE

INTERESSADOS: - Juliane Carla Rodrigues Bezerra - Pregoeira

- Linus Log Ltda. - Denunciante

- Gualter Dimas Gomes Ramos - Representante Legal

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 23100218-0, formalizado em decorrência de Denúncia apresentada pela empresa LINUS LOG LTDA (Doc. 1). **DECIDO**, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos, **CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela empresa LINUS LOG LTDA (Doc. 1), alegando irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pela empresa CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA – CIAT; **CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC sobre os fatos alegados pela empresa denunciante (Doc. 26), concluindo pela improcedência da Denúncia; **CONSIDERANDO** que, por meio de diligência, a empresa CIAT, vencedora do certame, apresentou cálculos (Doc. 9) demonstrando superar as quantidades exigidas no item 13.4.2 Edita e item 15.2.1.1 do Termo de Referência;